



# Regras da ICC sobre Combate à Corrupção

Edição 2023



Favor citar como:

ICC (2023), ICC Rules on Combating Corruption [Regras da ICC sobre Combate à Corrupção].

[www.iccwbo.org/news-publications/policies-reports/icc-rules-on-combating-corruption](http://www.iccwbo.org/news-publications/policies-reports/icc-rules-on-combating-corruption)

Copyright © 2023 International Chamber of Commerce

Todos os direitos reservados. A ICC detém todos os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre este trabalho.

Nenhuma parte deste trabalho pode ser reproduzida, distribuída, transmitida, traduzida ou adaptada de qualquer forma ou por qualquer meio, exceto conforme permitido por lei, sem autorização por escrito da ICC.

A autorização pode ser solicitada à ICC pelo site [publications@iccwbo.org](mailto:publications@iccwbo.org).

Este documento, bem como todos os dados e mapas nele incluídos, não prejudicam o status ou a soberania de qualquer território, a delimitação de fronteiras e limites internacionais e o nome de qualquer território, cidade ou área.

# Índice

Introdução .....	4
Parte I Regras anticorrupção .....	5
Parte II Orientações para apoiar a implementação e a conformidade com as Regras Anticorrupção .....	5
Parte III Elementos de um programa de <i>compliance</i> corporativo eficaz .....	9
Parte IV Definições .....	12

## Introdução

As Regras da ICC sobre Combate à Corrupção foram concebidas como um método de autorregulação por parte das empresas no contexto da legislação nacional aplicável e dos instrumentos jurídicos internacionais. A adoção e implementação voluntárias pelas empresas promovem altos padrões de integridade em transações comerciais, seja entre Empresas e órgãos públicos, ou mesmo entre as próprias Empresas.

Estas Regras desempenham um papel importante para ajudar as Empresas a cumprirem com suas obrigações legais e com as inúmeras iniciativas anticorrupção em nível internacional. Elas também fornecem uma base adequada para resistir a tentativas de extorsão ou solicitações de suborno.

Todas as Empresas devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis dos países em que estão estabelecidas e onde operam. As Normas da ICC sobre Combate à Corrupção não foram concebidas para substituir ou modificar as leis e regulamentos existentes. Em vez disso, as Regras são um conjunto de normas de autorregulação e, em última análise, um conjunto de ferramentas de negócios, destinado a ser usado pelas Empresas em complemento, e em cuidadosa coordenação, com os instrumentos, legislações e regulamentos aplicáveis. Portanto, as Regras requerem adoção e implementação voluntárias por parte das Empresas e, em caso de conflito entre as leis e regulamentações aplicáveis e estas Regras, as primeiras prevalecerão.

Os *Contratos Modelo da ICC*, assim como a *Cláusula Anticorrupção Modelo da ICC*, contêm referências à Parte I das presentes Regras. As empresas são encorajadas a incorporar, na íntegra ou por referência, a Parte I das presentes Regras em seus contratos comerciais, a fim de ajudar a evitar que suas relações contratuais sejam afetadas por qualquer forma de Corrupção.

Embora essas regras não mudem de acordo com o tamanho de uma empresa ou a natureza de suas atividades, sua implementação terá que ser adaptada de acordo com uma avaliação de risco e notadamente à natureza da atividade comercial. O sucesso destas Regras da ICC dependerá do tom adotado desde o topo e em todas as linhas gerenciais: deve haver uma mensagem clara do presidente do Conselho de Administração e/ou do Diretor Executivo da Empresa que a corrupção é proibida e que um programa de *compliance* eficaz será implementado. Uma cultura de integridade e conformidade entre todos os funcionários da Empresa também é essencial.

## Estrutura geral das Regras

As Regras são compostas de quatro partes: A Parte I estabelece as Regras; a Parte II fornece orientações para apoiar a implementação e a conformidade com as Regras, a Parte III lista os elementos sugeridos de um programa de *compliance* eficaz e a Parte IV contém definições dos termos utilizados.

## Parte I

### Regras anticorrupção

#### Artigo 1 | Proibição da corrupção

As práticas de corrupção são proibidas em todos os momentos e de todas as formas. Isso inclui o suborno comercial (apesar de não criminalizado no Brasil) ou de agente público, extorsão ou corrupção passiva, tráfico de influência e a lavagem dos valores oriundos dessas práticas. A proibição se aplica independentemente de esses atos de corrupção serem praticados direta ou indiretamente (por exemplo, usando terceiros).

#### Artigo 2 | Relatórios

As Empresas, seus Terceiros e funcionários deverão:

- A. poder denunciar qualquer ato real ou potencial de corrupção, evasão dessas regras ou outras preocupações, por meio de mecanismos internos formais ou informais de denúncia.
- B. disponibilizar informações sobre mecanismos e canais externos disponíveis para denunciar com segurança atos suspeitos que possam constituir violação da lei ou para denúncias de interesse público.
- C. garantir que todas as denúncias estejam livres de retaliação ou outras consequências adversas.

## Parte II

### Orientações para apoiar a implementação e a conformidade com as Regras Anticorrupção

#### Artigo 3 | Abordagem baseada em risco

Qualquer Empresa, independentemente de seu tamanho, natureza, atividades comerciais, presença geográfica ou setor industrial, pode adotar e implementar essas Regras seguindo uma abordagem eficaz baseada em riscos. Isso envolve identificar, avaliar e compreender os riscos específicos aos quais a Empresa está exposta e tomar as medidas de mitigação adequadas.

#### Artigo 4 | Desenvolvimento de um programa de *compliance*

As empresas devem:

- A. desenvolver um programa de *compliance* proporcional e aderente aos riscos que enfrentam.
- B. fornecer orientação aos funcionários sobre como interagir com legitimidade, lisura e de forma segura com agentes públicos ao realizar suas atividades comerciais.
- C. estender a proibição aos Pagamentos de Facilitação, que são proibidos na maioria das jurisdições. Os pagamentos podem ser excepcionalmente permitidos quando os funcionários são confrontados com circunstâncias exigentes e extraordinárias em que a realização de um Pagamento de Facilitação dificilmente pode ser evitada, como quando a saúde, a segurança ou a proteção dos funcionários da Empresa estão em risco. Quando um Pagamento de

Facilitação é feito sob tais circunstâncias, ele deve ser contabilizado com precisão nos livros e registros contábeis da Empresa, de acordo com o artigo 9 destas Regras. As empresas são incentivadas a discutir medidas para evitar que a mesma situação ocorra no futuro.

## **Artigo 5 | Contratação de terceiros**

As Empresas não devem usar Terceiros para facilitar ou realizar atos de Corrupção.

As empresas devem:

- A. Contratar ou manter Terceiros somente na medida apropriada para a condução regular de seus negócios e garantir que as remunerações sejam proporcionais e apropriadas para seu serviço legítimo.
- B. Garantir que sua gerência tenha controle adequado sobre o relacionamento com os Terceiros da Empresa e mantenha registro de todas as informações relevantes, de acordo com o artigo 9 destas Regras.
- C. Tomar medidas razoáveis e proporcionais e, na medida do legalmente possível, garantir que os Terceiros cumpram estas Regras em suas negociações em nome da Empresa ou com ela.
- D. Evitar lidar com Terceiros nos casos em que as possibilidades de corrupção ou conflitos de interesse não tenham sido adequadamente analisadas e atenuadas.
- E. Conduzir *due diligence* periódica, adequada e baseada em riscos sobre as qualificações e o histórico do terceiro e sobre a sua conformidade com as regras anticorrupção. Essa *due diligence* pode fazer parte de uma avaliação mais ampla que analise de forma abrangente outros riscos em conjunto com o risco de corrupção.
- F. Conduzir suas aquisições de bens e serviços e suas transações com terceiros de acordo com os padrões comerciais aceitos e com as Leis e Regulamentações Anticorrupção aplicáveis e, na medida do possível, por meio de processos de aquisição abertos e transparentes.
- G. Celebrar contrato por escrito com terceiros utilizando uma das opções da Cláusula Anticorrupção da ICC, ou incluindo as seguintes disposições, a depender do risco representado pelo Terceiro:
  - Informar o Terceiro sobre as políticas da Empresa e/ou padrões esperados em relação à prevenção, detecção e resposta à Corrupção.
  - Solicitar que o Terceiro declare, demonstre e garanta que está em conformidade com estas Regras e com todas as políticas e Leis e Regulamentos anticorrupção aplicáveis. Com base na sua avaliação de risco, a Empresa pode conceder tempo adicional ao Terceiro para implementar melhorias nos padrões de conformidade esperados pela Empresa.
  - Fazer com que o Terceiro se comprometa a não se envolver ou tolerar qualquer ato de Corrupção e a notificar a Empresa se houver qualquer violação em relação à cláusula anticorrupção aplicável.
  - Permitir que a Empresa verifique - seja solicitando uma auditoria nos livros e registros contábeis do Terceiro, diretamente ou por meio de um auditor independente, ou de outro modo - a conformidade com estas Regras e com o acordo por escrito firmado entre a Empresa e o Terceiro. Alternativamente, com base no risco representado pelo Terceiro, a Empresa pode simplesmente exigir certificações periódicas de

conformidade.

- Estabelecer que a remuneração do Terceiro e/ou outros pagamentos ao Terceiro, bem como os pagamentos feitos pelo Terceiro, somente serão pagos no país de incorporação do Terceiro ou no país em que as obrigações das partes do contrato escrito forem cumpridas. Os pagamentos devem ser feitos na conta da parte contratual e não por meio de qualquer outra pessoa ou empresa. Qualquer outro acordo de pagamento, uso de dinheiro, criptomoedas ou paraísos fiscais, deve exigir níveis adicionais de *due diligence* e aprovações para garantir que não sejam uma evasão aos controles anticorrupção ou usados para lavagem de dinheiro.
- Permitir que a Empresa suspenda ou encerre unilateralmente a relação, após a notificação, e oferecer a possibilidade de medida corretiva, até onde possível, desde que haja uma preocupação de boa-fé de que um Terceiro tenha agido em violação das políticas da Empresa, ou destas Regras, e ou em violação de quaisquer Leis e Regulamentações Anticorrupção aplicáveis.

## **Artigo 6 | Contribuições políticas e beneficentes e patrocínios**

As empresas devem adotar medidas para garantir que as contribuições políticas e beneficentes e patrocínios não sejam utilizados como subterfúgio para práticas de corrupção e para mitigar qualquer risco de conflito de interesses vinculado a essas atividades. Essas medidas incluem:

- A. Realizar essas contribuições de forma transparente, de acordo com a legislação aplicável e os requisitos de divulgação pública.
- B. Conduzir uma *due diligence* baseada em análise de riscos, condizente com os destinatários e beneficiários dessas contribuições. Deve-se ter especial cuidado na análise de contribuições nas quais figuras políticas proeminentes, ou seus parentes próximos, amigos e terceiros estejam envolvidos.
- C. Obter aprovação superior (por exemplo, aprovação executiva ou do conselho), conforme exigido pelo risco avaliado em relação ao destinatário da contribuição, e registrar adequadamente as contribuições nos livros e registros da Empresa.

## **Artigo 7 | Presentes e hospitalidades**

As empresas devem estabelecer procedimentos para a divulgação, aprovação e registros de Presentes e Hospitalidades, a fim de garantir que tais operações:

- A. Cumpram a legislação nacional, os instrumentos internacionais aplicáveis, estas Regras e as leis e regulamentos anticorrupção.
- B. Limitam-se a gastos razoáveis, proporcionais e honestos, bem como efetuados de boa-fé.
- C. Sejam feitas de forma transparente, não afetem indevidamente e não sejam suscetíveis de ser considerados como influência indevida no desempenho das funções do destinatário.
- D. Não consistem em um pagamento em dinheiro ou equivalente.
- E. Não sejam contrários às disposições de controles internos, ética, códigos de conduta e programas de *compliance* do destinatário.
- F. Não sejam oferecidos ou recebidos com muita frequência nem em um momento inadequado que possa ser interpretado como influência indevida a um processo de tomada de decisão, como, por exemplo, durante negociações de contratos ou durante um processo de licitação

pública.

- G. Estejam diretamente relacionados aos negócios da Empresa e tenham uma finalidade comercial clara, razoável, proporcional e legítima.

## **Artigo 8 | Conflitos de interesse**

Conflitos de interesse reais, potenciais ou identificados devem ser divulgados e mitigados, pois podem afetar as decisões de um indivíduo no desempenho de seus deveres e responsabilidades.

As Empresas devem monitorar e gerenciar de perto os conflitos de interesses reais, potenciais ou identificados, ou as suas suspeitas, de seus Terceiros e funcionários, ou outros indivíduos, para garantir que suas ações, julgamentos ou tomadas de decisão sejam imparciais. As Empresas não devem se beneficiar de Conflitos de Interesses de terceiros.

Ex-agentes públicos não devem ser contratados ou engajados antes de decorrido um período razoável após a sua saída do cargo, se a atividade ou o emprego contemplado estiver diretamente relacionado às funções exercidas ou supervisionadas durante a sua permanência no cargo ou função pública.

Quando aplicável, as restrições impostas pela legislação nacional devem ser observadas.

As empresas devem consultar [as Diretrizes da ICC sobre Conflitos de Interesses em Empresas](#) para obter mais orientações.

## **Artigo 9 | Relatórios financeiros e contabilidade**

As empresas devem garantir que:

- A. Todas as transações financeiras são adequadamente identificadas e registradas de forma correta e justa, com detalhes razoáveis, em livros e registros contábeis apropriados.
- B. Não haja livros e registros contábeis "extraoficiais" ou sigilosos, bem como nenhum documento deve ser emitido sem que registre de forma justa e precisa as transações a que se refere.
- C. Não haja registro de despesas ou passivos inexistentes ou com identificação incorreta de seus objetos ou de transações incomuns que não tenham um propósito genuíno e legítimo.
- D. Não sejam incentivados pagamentos em dinheiro ou em espécie e, devem ser monitorados para evitar que sejam usados como substitutos de subornos.
- E. A contabilidade e outros documentos relevantes sejam registrados e arquivados de acordo com a legislação local e não sejam intencionalmente destruídos antes do prazo exigido por lei.
- F. Os livros e registros contábeis estejam disponíveis para verificação pelo Conselho de Administração da Empresa, por auditores internos e externos e por autoridades governamentais devidamente autorizadas sob condições de confidencialidade.
- G. Controles independentes e controles de auditoria, seja por meio de auditores internos ou externos, com a finalidade de identificarem quaisquer transações que violem estas Regras ou as regras contábeis aplicáveis e que demandem medidas corretivas apropriadas, se for o caso.
- H. Todas as disposições das leis e regulamentações tributárias nacionais sejam cumpridas, inclusive aquelas que proíbem a dedução de qualquer forma de pagamento de suborno da



renda tributável.

## Artigo 10 | Colaboração interna e externa

Aqueles que nas empresas são responsáveis por liderar os esforços para a adoção e a aplicação das Regras são incentivados a trabalhar em estreita conexão com os responsáveis de outras áreas-chaves, como sustentabilidade, finanças, auditoria, proteção de dados, política, risco ou jurídica.

As empresas são aconselhadas a colaborar entre si, bem como com iniciativas internacionais, regionais e setoriais relevantes e outras partes interessadas relevantes, inclusive iniciativas anticorrupção com o setor público, no espírito da Ação Coletiva, para promover e desenvolver as práticas refletidas nestas Regras.

Na medida do permitido pelas leis nacionais aplicáveis, as Empresas são ainda incentivadas a cooperar com as autoridades nacionais e estrangeiras responsáveis pela aplicação da lei que estejam conduzindo investigações relacionadas à corrupção de relevância para a Empresa.

## Parte III

### Elementos de um programa de *compliance* corporativo eficaz

#### Artigo 11 | Elementos de um programa de *compliance* corporativo eficaz

Cada Empresa deve implementar um Programa de *Compliance* Corporativo eficaz (i) que reflita estas Regras e as leis aplicáveis; (ii) baseado nos resultados de uma avaliação realizada periodicamente dos riscos enfrentados no ambiente de negócios da Empresa; (iii) adaptado às circunstâncias particulares da Empresa; e (iv) que tenha como objetivo prevenir, responder e detectar atos de Corrupção e de promover uma cultura de integridade e uma Conduta Empresarial Responsável na Empresa.

Cada Empresa deve considerar a inclusão total ou parcial das boas práticas a seguir em seu Programa de *Compliance* Corporativo. Especificamente, a Empresa poderá escolher, entre os itens abaixo listados ou, em cumprimento das obrigações ou requisitos aplicáveis pela legislação local, as medidas que considere mais adequadas para garantir sua efetividade, com base na sua própria avaliação de risco proporcional:

- A. **Comprometimento do Conselho de Administração, da Alta Administração, da Diretoria Executiva e dos Funcionários com responsabilidade de gestão:** expressando um forte, explícito e visível apoio e compromisso com o Programa de *Compliance* Corporativo por parte dos membros do Conselho de Administração, da Alta Administração, da Diretoria Executiva e dos funcionários com responsabilidades de gestão dentro da Empresa (“*tone at the top*” - em português, 'o tom (exemplo) vem de cima').
- B. **Autonomia e recursos:** nomear um ou mais Sênior *Compliance Officer* (em período integral ou parcial) para supervisionar e coordenar o Programa de *Compliance* Corporativo, com um nível adequado de recursos, autoridade e independência, reportando-se periodicamente ao Conselho de Administração ou ao respectivo comitê competente, bem como à Alta Administração.

- C. **Avaliação de riscos:** Tornar obrigatório por parte do Conselho de Administração, dos respectivos comitês relevantes ou dos Indivíduos Responsáveis pela Implementação do Programa de *Compliance* Corporativo a realização de avaliações de risco (*risk assessment*) periódicas e de revisões independentes de *Compliance* com estas Regras, recomendando medidas ou políticas corretivas, conforme aplicável. Isso pode ser feito como parte de um sistema mais amplo de revisões (análises) de *Compliance* corporativo e/ou avaliação de riscos.
- D. **Due diligence (“Devida diligência”):** performar a *due diligence* adequada, baseada em uma abordagem estruturada de gestão de riscos, na seleção de seus colaboradores, bem como de seus Terceiros. A *due diligence* apropriada pode variar com base no tamanho e natureza da Empresa, da transação ou do Terceiro e deve ser capaz de detectar e prevenir os tipos de más condutas com maiores probabilidades de ocorrerem em linhas específicas de negócios de uma Empresa. A *due diligence* deve ser atualizada com uma frequência definida.
- E. **Políticas:** estabelecer um conjunto claro, estruturado e acessível de normas escritas (políticas e diretrizes) que reflitam estas Regras e sejam aplicáveis a todos os funcionários e Terceiros, conforme apropriado, em toda a Empresa.
- F. **Treinamento e comunicações:** fornecer aos funcionários e Terceiros, conforme aplicável, orientação periódica e treinamento documentado na identificação de atos reais ou potenciais de Corrupção nas negociações comerciais diárias da Empresa. As empresas devem levar em consideração a importância, em termos de eficácia, para (i) fornecer treinamento periódico baseado em risco; (ii) elaborar um currículo de treinamentos adequado; e (iii) garantir a comunicação interna e externa, de forma periódica, sobre as políticas anticorrupção da Empresa.
- G. **Programas de denúncia de irregularidades:** oferecer canais eficientes, confiáveis e seguros para levantar, de forma anônima e confidencial, preocupações, buscar aconselhamento ou relatar, de boa-fé, atos de corrupção comprovados ou firmemente suspeitos, reais ou potenciais, sem medo de retaliação ou de ação disciplinar. Todas as denúncias de boa-fé devem ser prontamente investigadas e tratadas. O estabelecimento de uma política de não retaliação é fundamental para um Programa de Denúncia. Consulte as [Diretrizes da ICC sobre Denúncias \(2022\)](#) para obter mais orientações.
- Ao investigar questões de corrupção, a Empresa deve compreender as expectativas das autoridades relevantes em relação à autorrevelação (“confissão”) e cooperação durante as investigações.
- H. **Monitoramento e auditoria:** estabelecer e manter sistemas adequados de controle, monitoramento, bem como procedimentos de relatórios, incluindo de auditoria independente.
- I. **Ação corretiva e medidas disciplinares:** agir sobre violações, relatadas ou detectadas, das políticas anticorrupção da Empresa, realizando análises apropriadas da causa raiz, ações corretivas e medidas disciplinares e considerando fazer divulgação pública, se necessário, da aplicação da política anticorrupção da Empresa, sujeito a restrições de confidencialidade.
- J. **Processos de recursos humanos:** incluindo a revisão das competências de ética

empresarial na avaliação e promoção da gestão, e medição do cumprimento das metas não apenas em relação a indicadores financeiros, mas também em relação à forma como as metas foram cumpridas e, especificamente, em relação ao cumprimento dos requisitos das políticas anticorrupção da Empresa.

Para incentivar a conformidade, as empresas devem considerar a introdução de disposições de recuperação (cláusulas de *'clawback'* em contrato) sempre que os funcionários se envolvam ou sejam responsáveis por violações de políticas anticorrupção e de leis e regulamentos aplicáveis.

As pessoas-chave em áreas, sujeitas a alto risco de corrupção, devem ser treinadas e avaliadas regularmente (incluindo a confirmação, em intervalos razoáveis, da sua conformidade com as normas anticorrupção); e a rotação desse pessoal deve ser considerada.

K. **Canais de comunicação:** As empresas devem considerar o estabelecimento de diretrizes claras e rigorosas sobre a utilização de dispositivos e canais de comunicação eletrônicos para realizar negócios. As empresas devem procurar assegurar mecanismos de gestão e preservação das informações contidas nos canais eletrônicos de comunicação aprovados.

L. **Melhoria contínua, testes periódicos e revisão:** engajamento em esforços significativos para revisar periodicamente seu Programa de *Compliance* Corporativo para garantir que as lições aprendidas não se tornem obsoletas. Para evitar a evasão dos controles internos da Empresa, as Empresas devem considerar a melhoria do seu Programa de *Compliance* Corporativo, buscando certificação, verificação ou asseguuração externas.

Para uma medição e avaliação eficazes, é necessário desenvolver métricas de impacto que demonstrem o nível de eficácia do Programa de *Compliance* Corporativo.

M. **Relatórios financeiros e contabilidade:** conceber procedimentos financeiros e contábeis para a manutenção de livros e registros contábeis legítimos e precisos, para garantir que não possam ser utilizados com o propósito de praticar ou ocultar atos de corrupção.

N. **Relatórios externos:** reportar publicamente de forma acessível sobre os diferentes elementos do Programa de *Compliance* Corporativo, incluindo treinamento e métricas de gestão de incidentes. Garantir que os relatórios externos respondam a exigências modernas dos Programas de *Compliance* corporativo das empresas. Um relatório de *Compliance* pode mostrar aos acionistas e outras partes interessadas como uma empresa é confiável, segura e atende aos padrões éticos.

## Parte IV

### Definições<sup>1</sup>

**Vantagem** significa qualquer coisa de valor, seja financeiro, monetário, pecuniário ou outra forma, incluindo, mas não limitando-se a: (i) Dinheiro; (ii) Qualquer espécie de bens ou ativos, incluindo bens corpóreos, móveis, semoventes, pessoais, imóveis civis ou comerciais, tangíveis e intangíveis e títulos; (iii) Serviços; (iv) Convites, entretenimento ou Hospitalidade, incluindo refeições, ingressos para eventos e shows, etc.; (v) Despesas de viagem ou férias; (vi) Benefícios ou descontos; (vii) Presentes, caridade e doações; (viii) Emprego ou qualquer outro tipo de cargo do subornado ou de pessoa próxima a ele; (ix) Remissão de dívida ou obrigação; (x) Inflacionar ou aumentar dívida ou obrigação; (xi) Desconto, isenção de taxa, (xii) Tratamento médico; e (xiii) Qualquer outro benefício ou algo de valor.

**Suborno** é a oferta, promessa, doação, autorização ou aceitação de qualquer vantagem pecuniária indevida ou outra vantagem a, por ou para um Agente Público e um diretor, executivo ou funcionário de uma empresa, ou para qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou reter indevidamente um negócio ou vantagem, por exemplo, em conexão com a adjudicação de contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, impostos, processos aduaneiros, judiciais e legislativos.

O suborno geralmente inclui (i) devolver uma parte do pagamento de um contrato a Agentes públicos ou a funcionários da outra parte contratante, seus parentes próximos, amigos ou Terceiros ou (ii) usar intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros Terceiros, para canalizar pagamentos a Agentes Públicos, ou a funcionários da outra parte contratante, seus familiares, amigos ou Terceiros.

Suborno tem um significado mais restrito do que Corrupção, que às vezes é usado para incluir praticamente qualquer perversão de integridade.

**Conselho de Administração** refere-se ao órgão com responsabilidade final por uma Empresa.

**Suborno de Agente Público** é qualquer forma de Corrupção em que o objetivo do Suborno é obter uma vantagem indevida de um ato ou omissão de um Agente Público em relação às suas funções públicas.

**Suborno Comercial** significa qualquer forma de Suborno em que o objetivo do Suborno é induzir uma pessoa privada, como um Associado de uma Empresa do setor privado, a violar os seus deveres para com essa Empresa.

**Conflitos de interesses** referem-se a uma forma específica de corrupção em que um indivíduo concede a si mesmo uma vantagem indevida ao exercer o seu poder de decisão em seu benefício (ou de uma pessoa próxima dele). Podem surgir conflitos de interesses quando os interesses privados de um indivíduo ou dos seus familiares próximos, amigos ou contatos comerciais divergem daqueles da organização à qual o indivíduo pertence. Os conflitos de interesse típicos incluem a contratação de parentes ou o favorecimento de parentes como fornecedores de bens ou serviços.

**Corrupção** refere-se restritivamente ao Suborno ou, de forma mais ampla, para conotar qualquer perversão da integridade. A corrupção inclui Suborno, Extorsão ou Solicitação, Comércio de Influência, Financiamento negligente de suborno e Lavagem do produto dessas práticas. Estas formas de Corrupção também são referidas como atos ou práticas de Corrupção através das Regras.

<sup>1</sup> Essas definições são utilizadas em âmbito global e em apoio à leitura deste documento. É necessário observar conceitos definidos pela legislação local. No caso do Brasil, consultar [Lei Nº 12.846, de 01.08.2013](#), e demais atos normativos relacionados à matéria.

**Empresa** significa qualquer Pessoa envolvida em negócios e outras atividades econômicas, com ou sem fins lucrativos, incluindo qualquer entidade controlada por um Estado ou uma sua subdivisão territorial; inclui-se a controladora e suas subsidiárias nacionais ou estrangeiras controladas.

**Extorsão** ou Solicitação é a exigência de suborno, associada ou não a uma ameaça, caso a exigência seja recusada.

**Pagamentos de facilitação** são pagamentos não oficiais e impróprios feitos a um Agente Público para facilitar, garantir ou agilizar a execução de uma ação rotineira ou necessária que envolva atos não discricionários, aos quais o pagador do pagamento de facilitação tem legalmente direito.

**Presente** significa qualquer pagamento, gratuidade, gratificação, presente ou outra Vantagem, pecuniária ou não, oferecida, prometida, dada ou recebida, sem qualquer remuneração direta ou indireta, material ou imaterial.

**Hospitalidade** significa todas as formas de acomodações e conveniências, entretenimento, viagem ou hospedagem, ou convite para um evento esportivo ou cultural.

**Joint Venture** ou Parceria de Consórcio são parceiros de uma empresa para um projeto ou atividade específica. Os acordos de Joint Venture ou Consórcio podem assumir a forma de uma parceria ou de uma empresa subsidiária conjunta. No entanto, podem ser utilizadas como subterfúgio para a corrupção, especialmente quando envolvem um parceiro local num país com elevado risco de corrupção.

**Lavar o produto** de Suborno, Extorsão, Solicitação ou Comércio de influência é ocultar ou disfarçar a origem ilícita, fonte, localização, disposição, movimentação ou titularidade da propriedade, sabendo que tal propriedade é produto do crime.

**Agente Público** é qualquer pessoa que exerça cargo legislativo, administrativo ou judicial em qualquer nível de governo, nacional, local ou estrangeiro, ou qualquer pessoa que exerça função pública, inclusive para órgão público ou empresa pública, ou qualquer funcionário ou agente de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer membro de um partido político ou candidato a um cargo político estrangeiro ou outro cargo público. Os servidores públicos internacionais também são agentes públicos. Os funcionários de empresas públicas (empresas sobre as quais o governo exerce uma influência dominante) são agentes públicos, a menos que a empresa opere numa base comercial no seu mercado como uma empresa privada. Os empregados de uma empresa privada que exerçam uma atividade de interesse privado, como inspeções aduaneiras ou tarefas delegadas no âmbito de contratos públicos, também são considerados agentes públicos neste aspecto.

**Suborno Público** é qualquer forma de Corrupção em que o objetivo do Suborno é obter uma vantagem indevida de um ato ou omissão de um Agente Público em relação às suas funções públicas. Nota: este é um termo definido.

**Conduta Empresarial Responsável** refere-se a contribuir positivamente para o progresso econômico, ambiental e social, objetivando o desenvolvimento sustentável que vise abordar e tratar os impactos adversos relacionados às operações, produtos ou serviços diretos e indiretos de determinada empresa.

**Regras** referem-se às Regras da ICC sobre Combate à Corrupção (Edição de 2023).

**Terceiros** referidos nestas Regras são determinados, no contexto do programa Anticorrupção, levando em consideração a avaliação de risco da Empresa. Por terceiro, entende-se todas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas independentes que não são e/ou estão subordinadas a determinada empresa, mas que mantém com ela uma relação comercial, contratual ou jurídica de qualquer natureza. Sem se limitar a lista abaixo descrita,

terceiros podem incluir, ainda:

- Agentes;
- Parceiros de negócios;
- Consultores;
- Empreiteiros;
- Parceiros de Consórcio ou de *Joint Ventures*;
- Distribuidores/revendedores
- Gestão Logística, gestão de cadeia de abastecimento, de armazenamento, ou de manutenção, entre outros;
- Agentes de marketing e vendas;
- Despachantes Aduaneiros ou agentes de vistos;
- Fornecedores;
- Outros intermediários.

**Tráfico de influência** é a oferta ou solicitação de vantagem indevida com o objetivo de exercer influência real ou suposta para obter vantagem ilícita de agente público, seja para si próprio ou para outras pessoas.

## **Liderança da Comissão de Integridade e Responsabilidade Corporativa da ICC Brasil (2024):**

Chair: José Alexandre Buaiz Neto, Sócio do Pinheiro Neto Advogados

Vice-Chair: Leonardo Lopes, Sócio da PwC Brasil - Forensic Services

Vice-Chair: Milena Sbrana, Diretora Jurídica e de Integridade da ABB

Vice-Chair: Reynaldo Goto, Chief Compliance Officer da BRF

## **Tradução e revisão para o português:**

Danielle Berini, Analista Sênior de Policy da ICC Brasil

Luisa Mesquita, Advogada Associada do Pinheiro Neto Advogados

Núria Lana, Gerente da PwC Brasil - Forensic Services

Paula Costim, Gerente de Policy da ICC Brasil

Sue Ellen Lai Pitta, Gerente de Compliance Consultivo da BRF

## Sobre a Câmara de Comércio Internacional

A Câmara de Comércio Internacional (ICC) é a representante institucional de mais de 45 milhões de empresas em mais de 170 países. A principal missão da ICC é fazer com que os negócios funcionem para todos, todos os dias, em todos os lugares. Por meio de uma combinação única de *advocacy*, soluções e criação de padrões internacionais, promovemos o comércio globalmente, a conduta empresarial responsável e uma abordagem global da regulamentação, além de fornecer serviços de resolução de disputas líderes de mercado. Nossos membros incluem muitas das principais empresas do mundo, instituições financeiras, consultorias, escritórios de advocacia, associações comerciais e câmaras de comércio locais.



33-43 avenue du Président Wilson, 75116 Paris,  
France T +33 (0)1 49 53 28 28  
E [icc@iccwbo.org](mailto:icc@iccwbo.org) [www.iccwbo.org](http://www.iccwbo.org) @iccwbo